

dicas cadastradas no CADMADEIRA.

Art. 6º. Em decorrência do disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, o projeto básico de obras, serviços de engenharia ou serviços gerais que envolvam o uso de produtos e subprodutos de madeira somente poderá ser aprovado pela autoridade competente caso contemple, de forma expressa, a obrigatoriedade do emprego de produtos e subprodutos de origem nativa que tenha procedência legal.

§ 1º. O Projeto Básico e o Projeto Executivo de obras e serviços de engenharia que envolvam o emprego de produtos e subprodutos florestais deverão ser expressos a respeito do tipo de madeira que será utilizada.

§ 2º. O edital de licitação de obras e serviços de engenharia deverá estabelecer, para a fase de habilitação, entre os requisitos de qualificação técnica, a exigência de apresentação pelos licitantes de declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa adquiridos de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA, conforme modelo constante do Anexo I a este Decreto.

Art. 7º. Os contratos que tenham por objeto a execução de obras, a prestação de serviços de engenharia ou de serviços gerais deverão conter, cláusulas específicas que indiquem:

I - a obrigatoriedade de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal;

II - no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 2º, incisos I e II, deste Decreto, que sua aquisição ocorrerá de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;

III - que em cada medição, como condição para recebimento das obras, serviços de engenharia ou serviços gerais executados, a obrigatoriedade, por parte do contratado, de apresentação ao responsável pelo recebimento, de notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego de produtos e subprodutos de madeira nativa adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA;

IV - a possibilidade de rescisão do contrato, caso não haja o cumprimento por parte dos contratados dos requisitos constantes dos incisos I, II e III deste artigo, com fundamento no artigo 78, incisos I e II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como de aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 do referido diploma legal e sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, consoante artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

§ 1º. A situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos listados no artigo 2º, incisos I e II, deste decreto deverá ser conferida eletronicamente após as medições da execução do contrato, pelo responsável por seu acompanhamento.

§ 2º. Os processos de contratação de obras e serviços de engenharia deverão ser instruídos pelo responsável designado para o seu acompanhamento com as faturas e notas fiscais, os comprovantes da legalidade da madeira de origem nativa utilizada na obra, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais e o comprovante de cadastramento do fornecedor perante o CADMADEIRA.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 18 de julho de 2012.

TOSHIO MISATO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO
Secretário Municipal de Administração

Anexo I – Decreto nº. 6.246, de 18 de julho de 2012

DECLARAÇÃO

Em conformidade com o disposto no artigo 5º, § 2º, do Decreto nº. 6.246, de 18 de julho de 2012, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Município de Ourinhos:

Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, e vencedor do procedimento licitatório nº _____, na modalidade de, nº _____ /, processo nº _____, declaro, sob as penas da lei, que, para a execução da(s) obra(s), serviço(s) de engenharia ou serviços gerais objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com comprovantes da legalidade da madeira, tais como Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais e comprovante de inscrição no CADMADEIRA - Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto Estadual 53.047/08, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 6.249

DE 24 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre a regulamentação do artigo 135 da Lei Complementar nº. 796, de 27 de dezembro de 2011, para definir o critério e o rol de unidades escolares contempladas pela gratificação por local de exercício e dá outras providências.

TOSHIO MISATO, Prefeito Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no Processo sob nº. 19.752, de 10 de julho de 2012,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam assegurados aos integrantes do Quadro do Magistério, no exercício de suas funções, a gratificação por local de exercício em unidades escolares localizadas em zona rural ou zona periférica da cidade que apresenta condições ambientais precárias.

Parágrafo único. A unidade escolar situada conforme "caput" deste artigo deverá localizar-se em região de risco, ou de difícil acesso, caracterizadas pelo grau de vulnerabilidade social. Foram considerados como parâmetro para a concessão da gratificação em questão:

a) Diagnóstico Social da Secretaria Municipal da Assistência Social - risco ou Vulnerabilidade (5%).

Escolas localizadas:

b.1) distância (acima de 3,5 Km) – 5%.

Art. 2º. A Gratificação por local de exercício estará compreendida na faixa de 5% (cinco) ou 10 % (dez) por cento do nível/Valor Mês Adm. da Faixa e/ou Nível I, a qual está enquadrado o referido profissional, fixados em tabelas prescritas no artigo 84, do Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art 3º. Farão jus ao pagamento de Gratificação por local de exercício (GLE), apenas uma única vez: os docentes, Coordenador Pedagógico, Vice-Diretor e Diretor de Escola, lotados nas seguintes Unidades Escolares:

1- EMEF "Dr. Salem Abujamra" – Conjunto Habitacional Orlando Quagliato – 5%;

2- EMEF "Pedagogo Paulo Freire" – Jardim São Carlos – 5%;

3- EMEF "Prof. Francisco Dias Negrão" – Vila São Luiz – 5%;

4- EMEF "Prof. Jorge Herkrath" e EMEI "Pacheco Chaves" – Parque Pacheco Chaves – 5%;

5- EMEF "Profa. Amélia Abujamra Maron" – Conj. Hab. Asise Chequer Nicolau – 5%;

6- EMEF "Profa. Evani Maioral Ribeiro Carneiro" – Parque Minas Ge-

rais – 5%;
 7- EMEF "Profa. Jandira Lacerda Zanoni" – Jardim Itamaraty - 10 %;
 8- EMEF "Profa. Nilse de Freitas" – Vila Brasil – 5%;
 9- EMEI "Abelardo Pinto" – Vila Brasil – 5%;
 10- EMEI "Itaipava" – Jd. Santos Dumont – 5%;
 11- EMEI "Orlando Quagliato" – Usina São Luiz – 5%;
 12- NEI "Albert Sabin" – Vila Brasil – 5%;
 13- NEI "Benedita Fernandes Cury" – Parque Minas Gerais – 5%;
 14- NEI "Curumim" – Parque Valeriano Marcante – 5%;
 15- NEI "Curupira" – Jardim Itamaraty – 10%;
 16- NEI "Enry César Cury Negrão" – Vila São Luiz – 5%;
 17- NEI "Jardim Josefina" – Vila Brasil – 5%;
 18- NEI "Maria Braz" – Jardim Guaporé – 5%.

Art. 4º. O benefício será percebido pelo profissional mediante freqüência, sendo descontado 1/30 (um trinta avos) por dia de falta, de qualquer natureza, inclusive a considerada de efetivo exercício.

Art 5º. A Gratificação por local de exercício não se incorporará aos vencimentos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 24 de julho de 2012.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N°. 6.250

DE 25 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre suplementação de dotações do orçamento vigente no valor de R\$ 340.000,00 (Trezentos e quarenta mil reais) e dá outras providências.

TOSHIO MISATO, Prefeito Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e o artigo 4º., inciso III e IV, da Lei nº. 5.733, de 20 de dezembro de 2011 (Lei Orçamentária do Município),

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suplementadas as dotações orçamentárias a seguir especificadas:

01.08.00 – Secretaria Municipal de Educação

01.08.02 – Educação Infantil

609 05.210.00 3.3.90.30.00 12.365.0107.2.144	Material de Consumo	
.....	R\$ 60.000,00
611 05.210.00 3.3.90.39.00 12.365.0107.2.144	O.S.T.Pessoa Jurídica	
.....	R\$ 80.000,00
01.08.03 – Ensino Fundamental		
620 05.220.00 3.3.90.39.00 12.361.0107.2.145	O.S.T.Pessoa Jurídica.....	
.....	R\$ 200.000,00
TOTAL	R\$ 340.000,00	

Art. 2º. A cobertura da suplementação das dotações, constante do art. 1º. deste Decreto, se dará por conta da anulação parcial das seguintes dotações:

01.08.00 – Secretaria Municipal de Educação

01.08.02 – Educação Infantil

126 01.210.00 3.3.90.30.00 12.365.0107.2.144	Material de Consumo	
.....	R\$ 60.000,00

128 01.210.00 3.3.90.39.00 12.365.0107.2.144	O.S.T.Pessoa Jurídica.....	
.....	R\$ 80.000,00
01.08.03 – Ensino Fundamental		
141 01.220.00 3.3.90.39.00 12.361.0107.2.145	O.S.T.Pessoa Jurídica.....	
.....	R\$ 200.000,00
TOTAL	R\$ 340.000,00	

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 25 de julho de 2012.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL
DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA M. DE
ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº. 760/2012. Concede à servidora Davide Aparecida dos Santos Silva, 30 (trinta) dias de licença prêmio em gozo, a contar do dia 02 de julho do corrente ano.

Portaria nº. 761/2012. Concede à servidora Geovana Benitez, 30 (trinta) dias de licença prêmio em gozo, a contar do dia 02 de julho do corrente ano.

Portaria nº. 762/2012. Concede à servidora Walquiria Rosana Cavalcanti de Oliveira Rodrigues, 30 (trinta) dias de licença prêmio em gozo, a contar do dia 02 de julho do corrente ano.

Portaria nº. 763/2012. Concede à servidora Ildia Maria Godoy, 30 (trinta) dias de licença prêmio em gozo, a contar do dia 02 de julho do corrente ano.

Portaria nº. 764/2012. Concede à servidora Anna Ignácio Ribeiro Nogueira, 30 (trinta) dias de licença prêmio em gozo, a contar do dia 02 de julho do corrente ano.

Portaria nº. 765/2012. Concede à servidora Ivone Rodrigues Pereira, 30 (trinta) dias de licença prêmio em gozo, a contar do dia 02 de julho do corrente ano.

Portaria nº. 766/2012. Concede à servidora Renete Aparecida Souza, 30 (trinta) dias de licença prêmio em gozo, a contar do dia 03 de julho do corrente ano.

Portaria nº. 767/2012. Concede à servidora Viviany Martins Silveira, 30 (trinta) dias de licença prêmio em gozo, a contar do dia 03 de julho do corrente ano.

Portaria nº. 768/2012. Concede à servidora Priscilla Marinho Moraes Ruiz, 30 (trinta) dias de licença prêmio em gozo, a contar do dia 10 de julho do corrente ano.

Portaria nº. 769/2012. Concede à servidora Regiane de Oliveira Neves, 30 (trinta) dias de licença prêmio em gozo, a contar do dia 10 de julho do corrente ano.

Portaria nº. 770/2012. Concede à servidora Márcia Nunes Vieira Giovanini, 30 (trinta) dias de licença prêmio em gozo, a contar do dia 10 de julho do corrente ano.

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº. 754/2012. Concede à servidora Aline Frederico de Oliveira, 30 (trinta) dias de licença prêmio em gozo, a contar do dia 11 de junho corrente ano.

Portaria nº. 755/2012. Concede à servidora Cássia de Freitas, 30 (trinta) dias de licença prêmio em gozo, a contar do dia 26 de junho do corrente ano.

Portaria nº. 756/2012. Concede à servidora Neuza Francisco de Castro Marcante, 31 (trinta e um) dias de licença prêmio em gozo, a contar do dia 02 de julho do corrente ano.

Portaria nº. 757/2012. Concede à servidora Maria Aparecida de Camargo Benedito, 30 (trinta) dias de licença prêmio em gozo, a contar do dia 02 de julho do corrente ano.

Portaria nº. 758/2012. Concede ao servidor Roberto Abunasser, 30 (trinta) dias de licença prêmio em gozo, a contar do dia 02 de julho do corrente ano.

Portaria nº. 759/2012. Concede ao servidor Walter Lopes, 60 (sessenta) dias de licença prêmio em gozo, a contar do dia 02 de julho do corrente ano.